

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 860 de 14 de outubro de 1993 e das Leis Complementares nº. 940 de 23 de março de 2001 e nº 070 de 24 de Setembro de 2002; altera a ementa e dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 22 de fevereiro de 2008; e dá outras providências”*.

A justificativa para a propositura da presente lei complementar é de facilitar e desburocratizar a aprovação de loteamentos no Município de Araçoiaba da Serra, tendo em vista que as regras dispostas nas leis municipais ora revogadas são velhas e ultrapassadas, bem como pela premente necessidade de compatibilizar suas normas com o Plano Diretor Municipal vigente (LC 190/2012) e com o Plano de Mobilidade do Município (LC 242/2015). De mais a mais, a presente alteração será posteriormente substituída pela nova lei de parcelamento de solo urbano que está sendo elaborada juntamente com a revisão do novo Plano Diretor Municipal.

Importante destacar que o presente projeto de lei complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 21/09/2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 138

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 860 de 14 de outubro de 1993 e das Leis Complementares nº. 040 de 23 de março de 2001 e nº 070 de 24 de Setembro de 2002; altera a ementa e dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 22 de fevereiro de 2008; e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas *in totum* a Lei nº. 860 de 14 de outubro de 1993 e as Leis Complementares nº. 040 de 23 de março de 2001 e nº 070 de 24 de Setembro de 2002.

Art. 2º. A ementa da Lei Complementar nº 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

Art. 3º. O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Área urbana: a parcela do território, contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos pela lei municipal específica (Plano Diretor Municipal).

Art. 4º. Fica acrescido o art. 25-A na Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 25-A. O disposto no §1º do art. 25 desta lei complementar não se aplica aos loteamentos de acesso controlado.

Art. 5º. Ficam expressamente revogados os arts. 22, 23, 24, 26 e seu parágrafo único todos da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 6º. O artigo 36 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A área mínima dos lotes e sua frente mínima serão definidas pela lei de zoneamento do Município (Plano Diretor Municipal).



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 7º. Fica acrescido o art. 36-A na Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 36-A. O disposto nos arts. 33 e 34 desta lei complementar não se aplica aos loteamentos de acesso controlado.

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

Parágrafo único – As dimensões dos lotes do desmembramento, desdobro, fracionamento e unificação deverão respeitar as disposições mínimas previstas na lei de zoneamento municipal - Plano Diretor Municipal.

Art. 9º. O *caput* do artigo 55 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social promovida pelo Poder Público devem integrar ZEIS, definida no Plano Diretor Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 21 de Setembro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL